



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

No dia vinte e um do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada a décima sexta sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, Jasiel Ivo, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES FERREIRA, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 15ª Sessão Administrativa do dia 07/08/2024, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem: **2 – PJE PA 0002718-77.2024.5.19.0000.REQUERENTE: M. C. R. D. S.. REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT 19ª REGIÃO. RELATOR: JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Assunto: Recurso administrativo, com pedido de efeito suspensivo, em face de Decisão da Presidência. Decisão: por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Relator. 3 – PROAD N. 4204/2024. Decisão: por unanimidade, deferir a remarcação das férias, indicando o período de 19 a 23.11.2024, conforme informações da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datadas de 6/8/24 e 15/8/24. 4 – PROAD N. 2092/2024. Decisão: por unanimidade, deferir o abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 18.1.2021, dia imediatamente posterior à data em que a servidora implementou todos os requisitos exigidos para a aposentadoria de servidor com deficiência, com base no art. 22 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 142/2024. 5 – PROAD N. 4013/2024. Decisão: por unanimidade, deferir o abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 4.4.2024, dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 145/2024. 6 – PROAD N. 4435/2024. Decisão: por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que prorroga por 2 (dois) anos o prazo de validade do concurso público destinado ao preenchimento de cargos públicos efetivos da área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO N.º 335, de 21 de agosto de 2024. Prorroga por 2 (dois) anos o prazo de validade do concurso público destinado ao preenchimento de cargos públicos efetivos da área de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 16ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Antônio Aduardo Alcoforado Catão, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, Jasiel Ivo, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES FERREIRA, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no PROAD n.º 4.435, de 07/8/2024, Considerando que a validade do Concurso Público destinado ao preenchimento dos cargos públicos efetivos de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado, Especialidade: Tecnologia da Informação, e Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade: Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, está prestes a expirar no dia 26/10/2024, nos termos da Resolução Administrativa n.º 271, de 26/10/2022; Considerando que a prorrogação do certame público decorre estritamente da Supremacia do Interesse Público e da Conveniência e Oportunidade da Administração Pública, uma vez que o art. 37, III da Carta da República de 1988 expressa: “o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período”; Considerando a recente criação de cargos da área de Tecnologia da Informação neste Regional pela Lei n.º 14.888/2024 e autorização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para provimentos dos cargos criados pela referida lei, RESOLVE: Art. 1º **Prorrogar**, por 2 (dois) anos, a partir de 27/10/2024, o prazo de validade do concurso público promovido por este Tribunal, nos moldes do art. 37, III da CF/88, conforme contrato celebrado com a Fundação Carlos Chagas, para o provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, das categorias funcionais de Analista Judiciário – Área de Apoio Especializado, Especialidade: Tecnologia da Informação, e Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade: Tecnologia da Informação, homologado pela Resolução Administrativa n.º 271, de 26/10/2022, publicada no D.E.J.T. de 27/10/2022. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 21 de agosto de 2024 ANTÔNIO ADUARDO ALCOFORADO CATÃO Desembargador Presidente do TRT19ª em exercício. **7 – PROAD N. 4591/2024. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que institui o Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 336, DE 21 DE AGOSTO DE 2024** Institui o Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 16ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, Jasiel Ivo, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora VIRGINIA DE ARAUJO GONÇALVES FERREIRA, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 344, de 09 de setembro de 2020, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial; CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 19ª Região nº 255/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do TRT da 19ª Região; CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 4591/2024, RESOLVE: **CAPÍTULO I DO OBJETO** Art. 1º Fica instituído o Comitê de Segurança Institucional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em harmonia com a Resolução CSJT nº 325/2022. **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO** Art. 2º O Comitê de Segurança Institucional será composto pelos seguintes membros: I - um Desembargador, indicado pela Presidência, que atuará como coordenador; II - três Juízes(as), dentre eles(as), um(a) Titular da Capital, um(a) Titular do interior e um(a) Substituto(a), indicados(as) pela AMATRA XIX; III - o(a) Coordenador(a) de Polícia Judicial; IV - um(a) servidor(a) integrante do Grupo Especial de Segurança (GES); V - um(a) servidor(a) integrante do Núcleo de Inteligência. §1º O(A) Juiz(a) Titular da Capital atuará como vice-coordenador(a) do colegiado. §2º Os integrantes do colegiado serão nominalmente designados por Portaria. **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES** Art. 3º São atribuições do Comitê de Segurança Institucional: I - referendar o plano de segurança institucional, que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material, além de plano específico para proteção e assistência de juízes(as) e servidores(as) em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pelas respectivas unidades de segurança, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos; II - receber originariamente pedidos e reclamações dos(as) magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) em relação à segurança institucional; III - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados(as), servidores(as), respectivas associações ou pelos Conselhos Superiores, inclusive representando por providências; IV - referendar o plano de formação e capacitação dos(as) agentes da polícia judicial, de acordo com as diretrizes gerais do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário - SINASPJ, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado, instituições de segurança e inteligência. Art. 4º Todos os membros do Comitê de Segurança Institucional deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios: I - ética; II - zelo pelas informações; III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos; IV - transparência. Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética e de Conduta do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos. Art. 5º Cabe ao(a) Coordenador(a) do Comitê de Segurança Institucional: I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; II - comparecer a todas as reuniões; III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades; IV - zelar pela eficiência do colegiado; V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; VII - assinar as atas de reunião; e VIII - justificar eventual descumprimento de calendário. Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a). **CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)** Art. 6º Fica designada a Coordenadoria de Polícia Judicial como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Segurança Institucional, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático. Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE: I - receber, organizar e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões; II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião; III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões; V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo; VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada. Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Comitê, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado. Art. 8º Cabe ao(à) titular da UAE: I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo; II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e V - reportar a Presidência as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste artigo, em caso de omissão do(a) coordenador(a). Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a). **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES** Art. 9º O Comitê de Segurança Institucional reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas. § 2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. § 3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima. § 4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal. Art. 10. O Comitê poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim. **CAPÍTULO VI DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO** Art. 11. Para abertura de reunião do Comitê será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice coordenador(a). Art. 12. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião. § 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso. § 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a). **CAPÍTULO VII DAS ATAS DE REUNIÃO** Art. 13. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações: I - data, horário e local da reunião; II - nomes dos participantes; III – pauta da reunião; IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião; V - deliberações tomadas; e VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação. § 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis. § 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata. § 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente. § 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito. § 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período. § 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Comitê de Segurança Institucional do Tribunal deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 14. As menções, em atos vigentes do TRT 19ª, à Comissão Permanente de Segurança serão consideradas como feitas ao Comitê de Segurança Institucional. Art. 15. Fica revogada a Resolução Administrativa nº 33/2013. Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala de Sessões, 21 de agosto de 2024 **ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO** Desembargador Presidente em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **8 – PROAD N. 4378/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir a prorrogação de licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 31.08.2024, totalizando 30 (trinta) dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 9/8/2024. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Tribunal Pleno e pelo Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do
Excelentíssimo Senhor Desembargador
Antônio Adrualdo Alcoforado Catão.

(ORIGINAL ASSINADO)